



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

LEI Nº 140

ESTABELECE O QUADRO GERAL DOS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO, FIXA-LHES OS RESPECTIVOS VENCIMENTOS E CONTEM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A Câmara Municipal de Albertina, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro Geral dos Funcionários do Município, a partir de 1º de janeiro de 1975, e respectivos vencimentos anuais passam a ser os seguintes:

<u>CLASSIFICAÇÃO</u>	<u>CARGOS</u>	<u>VENCIMENTOS ANUAIS</u>
Nº de Cargos	- 1 - Gab. e Sec. do Pref.	
02 1	Contínuo-Servente	480,00
	2 - Serv. da Fazenda	
10 1	Chefe do Serv. Faz.	7.320,00
10 1	Coletor Apostilado	5.496,00
12 1	Fiscal Geral	5.040,00
12 1	Auxiliar do Siat	5.148,00
	4 - Serv. de Contabilidade	
16 1	Chefe Serv. Contábil.	7.320,00
	7 - Serv. Munic. Estr. Rod.	
42 1	Motorista	5.040,00

Art. 2º - Fica fixado em R\$ 10,00 (deis cruzeiros) por abono familiar dos funcionários Municipais.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei a partir de primeiro de janeiro de 1975.

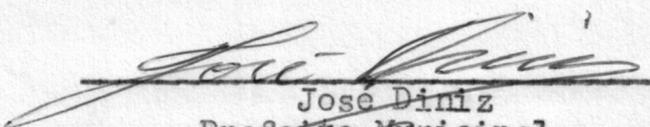
Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

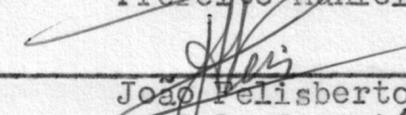
Prefeitura Municipal de Albertina, 30 de setembro de 1974.

REGISTRADO

Liv. n.º 2 Pag. 191

Verso Pag. 191 Pag. -


José Diniz
Prefeito Municipal


João Belisberto dos Reis
Delegado Secretário